



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO 2104 DE 08 DE Maio DE 1984.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA usando das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 041, de 22 de dezembro de 1981, R E S O L V E:

Conceder afastamento ao servidor RÉGIO AUGUSTO GOUVEIA FRANCO, Engenheiro Civil, cadastro nº 23.637, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para se deslocar até a cidade de Brasília-DF, a fim de fazer apresentação, análise e discussão dos trabalhos referente à rede física do V ACORDO MEC/BIRD de Rondônia, no período de 07 a 10/05/84. *L*


Jorge Teixeira de Oliveira
Governador

[Handwritten signature]

Publicado no Diário Oficial
do dia 1/1/1981

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA



DECRETO Nº 08.400-00

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 41º, inciso II, da Constituição de 1988, e no exercício das atribuições de que trata o art. 10º, inciso I, da Lei nº 1.191, de 1981, resolve:

Art. 1º - Nomear para o cargo de Secretário de Estado de Administração, o Sr. [nome], brasileiro, casado, com grau de Bacharel em Direito, inscrito no Conselho de Administração de Rondônia, sob o nº [número], e em substituição ao Sr. [nome], que encontra-se em licença sem vencimentos.

[Assinatura]
Governador do Estado de Rondônia

SEAD 02/05/1984
Protocolo N.º 55

OFÍCIO Nº 0656/GAB/SEDUC

Em 30 de abril de 1984.

Do: Secretário de Estado da Educação
Ao: Secretário de Estado da Administração
Assunto: Solicitação (faz)

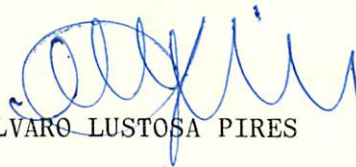
N e s t a

Do DNE
P. A. B.
02.05.84
Trabaldo de Montecello P. Viana
Secretário de Estado da Administração

Com os nossos respeitosos cumprimentos, vimos solicitar seus valiosos préstimos no sentido de tomar as providências necessárias para autorizar o deslocamento do servidor RÉGIO AUGUSTO GOUVEIA FRANCO - Engenheiro Civil "D" - Cadastro nº 23.637, à cidade de Brasília - DF, no período de 07 a 10/05/84, com o fito de fazer apresentação, análise e discussão dos trabalhos referentes à rede física do V ACORDO MEC/BIRD de Rondônia.

Notificamos-lhe, outrossim, que as despesas concernentes à passagem, estada e alimentação correrão à conta do CEDATE/MEC/Brasília.

Cordialmente,


ÁLVARO LUSTOSA PIRES
Secretário

F. N.